



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano IX - Edição nº 01382 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2421EEF9E784D2301A48616AC306F670

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- DECRETO Nº 1.261/2021.  
DECRETO Nº 1.262/2021.  
DECRETO Nº 1.263/2021.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Dispensa

## REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0002/2021 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 001/2021, determinando a celebração de contrato em favor de **CLOVES RIBEIRO VARJÃO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.690.461/0001-36, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 13 de janeiro de 2021. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.261/2021**

*“Dispõe sobre a responsabilização e cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas por motoristas com os veículos da frota municipal de Uauá-Bahia e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações, e

**CONSIDERANDO** a responsabilidade subjetiva do agente público consoante artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal que regulamenta o ressarcimento ao erário por dano causado pelos agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público Municipal têm causado sérios danos as finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal possui responsabilidade objetiva, ficando obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos que deram causa as multas dos veículos oficiais para ressarcir o erário, devendo a Administração regulamentar o assunto através de ato administrativo;

**CONSIDERANDO** as reiteradas infrações de trânsito e multas aplicadas que tem chegado a prefeitura municipal;

**CONSIDERANDO** que as infrações cometidas pelos servidores públicos municipais no exercício da função devem ser passíveis de sanção consoante deliberação do TCM/BA, parecer nº 00132-17;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Prefeitura Municipal de Uauá-Bahia de disciplinar as condições dos serviços de transporte público.

**DECRETA:**

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal, obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo.

**Parágrafo Único** – Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando, após constatação administrativa através de procedimento próprio, que a multa foi proveniente de situação onde não tenha havido dolo ou culpa do mesmo.

**Art. 2º** Em recebida a notificação pelo órgão aplicador da infração, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá encaminhar a multa ao motorista infrator, no prazo de 48 horas, informando-o que deverá apresentar a defesa administrativa no prazo estipulado na notificação, ou efetuar o pagamento da multa, além de preencher o formulário de indicação do real infrator.

**Parágrafo Único** – Sendo indeferida a defesa do servidor pelo Órgão de trânsito, o motorista infrator deverá promover de imediato o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 3º** Nos casos em que o motorista não realize o procedimento mencionado no artigo 2º, será instaurado processo administrativo para apurar possíveis irregularidades e responsabilizá-lo pela infração.

**Art. 4º** Se o servidor infrator não efetuar o pagamento da multa imposta, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças irá quitar o débito e, após o encerramento do processo administrativo, encaminhará ao Chefe pelo Setor de Recursos Humanos do município solicitação para que seja descontado do salário do servidor o valor atribuído pela infração cometida.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 25 de janeiro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.262/2021**

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **FABIANO MANOEL VARJÃO SILVEIRA** para o cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete (símbolo CC-2).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 27 de janeiro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.263/2021**

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assistente Contábil”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **ADILSON DAMASCENO DOS SANTOS** para o cargo de Assistente Contábil (símbolo CC-4), vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 27 de janeiro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97